



MENSAGEM 019.2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar o projeto de lei que tem por objetivo instituir Programa de Cooperação entre o Município de Canguçu-RS e os cidadãos canguçuenses que tiverem suas residências afetadas em razão de problemas decorrentes de danos ocasionados no calçamento e/ou passeio público devido ao elevado volume pluvial ocorrido no perímetro urbano nos últimos períodos ou por obra do ente público que eventualmente possa causar riscos a integridade física ou patrimonial.

Objetiva o projeto de lei promover a iniciativa de recompor as residências dos munícipes prejudicadas por ocasião de calçamento, causando risco na segurança das estruturas visando a segurança da população.

Na certeza da aprovação da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**



PROJETO DE LEI

“INSTITUI PROGRAMA DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS OU PASSEIOS PÚBLICOS AFETADOS POR PROBLEMAS NA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Cooperação Comunitária**, consistente na execução de recomposição de obras em residências ou passeios públicos afetadas por problemas na pavimentação das vias urbanas municipais, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e da iniciativa privada (pessoa física ou jurídica), a fim de prover a segurança necessária aos munícipes.

Art.2º. O Programa de Cooperação será acionado por iniciativa própria da Administração Pública ou por solicitação dos proprietários de imóveis localizados nas residências ou passeios públicos nas quais for constatado o problema.

Art.3º. Será requisito para a execução da recomposição das residências ou passeios públicos em frente do(s) imóvel(is) afetados, laudo emitido por Engenheiro ou Técnico em Engenharia Civil, atestando que os problemas ocasionados nas estruturas residenciais ocorreram em razão de deformidade na pavimentação das respectivas vias públicas.

Art. 4º. Devidamente constatada a necessidade de reforma mediante laudo, os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – Caberá ao Poder Executivo do Município de Canguçu disponibilizar os materiais necessários para a reestruturação da obra afetada, nas condições em que se encontravam antes da circunstância que ocasionou o dano.

II – Caberá aos Munícipes a execução os serviços consistentes no fornecimento de mão de obra para realização da reforma.



Art. 5º. A execução das reformas só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis, conforme exigência de cada área.

Art. 6º. Deverá ser afixado em local visível uma placa medindo 1mX0,60m, com dados relativos a obra a ser executada, contendo a identificação do Responsável Técnico, data de início e término da obra.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC51-7CA9-E576-CB2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 26/02/2025 09:01:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/CC51-7CA9-E576-CB2B>